

- Per entidade
- Apresentado pelos Sen. Deputados
2011.11.30

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012:**

“Artigo 16-A.º


Afunde for unanidade -
2011.11.30

Gestão da dívida do Sector Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do Sector Público Empresarial Regional, avalizadas pela Região.”

Horta, 30 de Novembro de 2011

Os Deputados Regionais do PS,





Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

*- Para article
- António Veloso tem. De du de du.
2011.11.30*

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012:**

“Artigo 7.º
[...]

*Abraced for maintenance de
2011.11.30*

1. Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de € 328 909 119.
2. O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 185 890 806.”

[Os Mapas serão alterados em conformidade]

Horta, 30 de Novembro de 2011

Os Deputados Regionais do PS,

*Da natureza
e âmbito da Lei
De fundos.*



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

8 2014.11.30

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012:**

“Artigo 21.º-A.

*Abranda for unificac.
8 2014 11.30*

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, de 29 de Julho

São alterados os artigos 3.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, de 29 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

[...]

1 – Nos contratos celebrados ou a celebrar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, do **Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho**, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução decorrido o prazo de um ano contado da data da recepção provisória da obra, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 – [Revogado]

3 – [...].

Artigo 5.º

[...]

O regime excepcional previsto no presente diploma é aplicável aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados até 31 de Dezembro de 2013.

*Na entrada
no Fórum João Lousã
Deputados.*

2011.11.30

Artigo 21.º-B

Redução do valor da caução nos contratos públicos

*Af. 8.º de for. Lousã
2011.11.30*

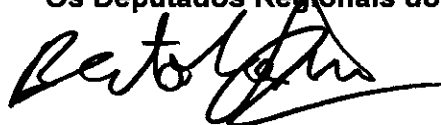
1 – Nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços que sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, após a data da entrada em vigor do presente diploma e até 31 de Dezembro de 2013, o valor da caução exigida ao adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é reduzido para 2% do preço contratual.

2 – Nos contratos de empreitada de obras públicas que sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no número anterior após a data da entrada em vigor do presente diploma e até 31 de Dezembro de 2013, não pode ser exigido ao co-contratante, em cada um dos pagamentos parciais previstos, um reforço da caução prestada em valor superior a 2%.

3 – Nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no n.º 1 e que estejam em execução à data da entrada em vigor do presente diploma, o valor da caução prestada pelo adjudicatário pode ser reduzida para 2% do preço contratual, desde que tenha tido lugar a recepção provisória ou o início do período de garantia, consoante o caso, essa redução seja requerida pelo co-contratante e não se verifiquem circunstâncias que permitam, ou previsivelmente venham a permitir, a execução da caução.”

Horta, 30 de Novembro de 2011

Os Deputados Regionais do PS,





Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

*Van entade.
Unidade para um. Deferidas.
2011.11.30*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012:**

“Artigo 28-A.º *Aprovada por unanimidade.*
Deslocação de Doentes – Comparticipação *2011.11.30*

A comparticipação diária do doente deslocado, prevista na regulamentação em vigor, será objecto de um aumento no valor de 10%.”

Horta, 30 de Novembro de 2011

Os Deputados Regionais do PS,



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

*Da autoria de
Deputados
02011.11.30*

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012:**

“Artigo 32.º-A *Açores de fomento*
Alteração da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho *02011.11.30*

O Governo promoverá uma reforma da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, da Secretaria Regional da Economia – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Originários da Região Autónoma dos Açores, entre outras, nas áreas referentes às condições de acesso de empresas, despesas elegíveis e processo de candidatura, com o objectivo de fomentar a capacidade exportadora da Região.”

Horta, 30 de Novembro de 2011

Os Deputados Regionais do PS,

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

- Dan antecede.
- António João Lima. De 1 de Jan
2011.11.30

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012:**

“Artigo 34.º

[...]

Abrange de 1 de Janeiro.
2011.11.30

1. O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.
2. O disposto no artigo 32.º produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2011/A, de 4 de Novembro.”

Horta, 30 de Novembro de 2011

Os Deputados Regionais do PS,